



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 216

Página 62 de 65

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Resoluções

#### REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (\*) PORTARIA Nº018/2020-PREVBRILHANTE

**CONCEDE APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO ART 3º. E.C. nº. 47/2005 a ELIANE VILLETI OLIBONI, e dá outras providências. Considerando o Parecer Jurídico da ACONPREV Consultoria Previdenciária Ltda-EPP, e demais documentos.**

**A DIRETORA PRESIDENTE DO PREVBRILHANTE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE**, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 1.167/2000 e Decreto nº. 7.296/2001.

#### RESOLVE

**Art. 1º.** - Conceder Aposentadoria Voluntária pela Regra de Transição art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, a servidora **ELIANE VILLETI OLIBONI, Assessora Pedagógica, Nivel VI, letra G**, da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, em cumprimento da legislação que disciplina a matéria: Lei Municipal nº. 1.167/2000 Art. 59, I, II, III e parágrafo único, combinado com Inciso I, "c" do Art. 37 da mesma Lei, com redação dada pela Lei Municipal nº. 1332/2004.

**§ 1º** - Os proventos deste benefício são integrais, constantes da matrícula 194/612 e Apostila de Proventos, sendo Salário base, Adicional por tempo de serviços à razão de 60% (sessenta por cento), Incorporação Incentivo Professor e Representação 110, todos incidentes sobre o salário base.

**§ 2º**- O valor dos proventos integrais da aposentadoria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também incluídos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, em conformidade com o Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, por força do Artigo 3º, parágrafo único da EC 47/2005; inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria sendo o Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e Lei Municipal nº. 1.167/2000 Art. 59 I, II, III e Parágrafo único, redação dada pela Lei nº. 1.422/2006, não podendo ser inferior a um salário mínimo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor em **01 de julho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 02 de junho de 2020.

**MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA**

Diretora Presidente

Decreto nº 24.040/2017

(\*) Republicado por incorreção, tendo em vista constar erro parcial quanto ao fundamento jurídico do ato (publicação anterior: DOM Ano XI, nº 1995, 04/06/2020, página 4).

#### **RESOLUÇÃO Nº 024/2024, DO CONSELHO CURADOR, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

##### **ASSUNTO:**

- 1. Termo aditivo;**
- 2. Calendário de reuniões 2025**
- 3. Aprovação das contas**

##### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano I | Edição nº 216

Página 63 de 65

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.

Decreto nº. 7.296/2001

Decreto nº. 7.297/2001

**O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE-PREVBRLHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 7.297/2001 art. 12, e seguintes**

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica aprovado a celebração do 2º termo aditivo de prazo e preço, por mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato nº 001/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, (cujo vencimento ocorrerá em 14/02/2025) firmado com a empresa Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria atuarial, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PREVBRLHANTE.

**Art. 2º** Fica aprovada o calendário das reuniões dos Conselhos e Comitê de investimentos do Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante - PrevBrilhante, sujeito a alterações, na forma abaixo, no qual as reuniões do Comitê de Investimentos ocorrerão sempre antes da designada pelo Conselho Curador, e as do Conselho Fiscal sempre após o envio do Balancete Mensal para a Câmara Municipal ( que acontece todo dia 20):

**I- Conselho Curador:** 22/01; 20/02; 20/03; 24/04; 22/05; 25/06; 23/07; 20/08; 24/09; 22/10; 26/11 e 18/12 de 2025, preferencialmente no horário das 07h30hrs;

**II- Comitê de Investimentos:** 21/01 - 19/02 - 19/03 - 23/04 - 21/05 - 24/06 - 22/07 - 19/08 - 23/09 - 21/10 - 25/11 e 17/12 de 2025 preferencialmente no horário das 13hrs;

**III- Conselho Fiscal:** 23/01 - 21/02 - 21/03 - 25/04 - 23/05 - 26/06 - 24/07 - 21/08 - 25/09 - 23/10 - 27/11 e 19/12 de 2025 preferencialmente no horário das 14hrs.

Parágrafo único: Conforme previsto no Regimento interno dos Conselhos, para as reuniões ordinárias, os membros ficam automaticamente convocados, tendo em vista o calendário de reuniões publicado antecipadamente no site institucional do PREVBRLHANTE ([www.prevbrilhante.ms.gov.br](http://www.prevbrilhante.ms.gov.br)).

**Art. 3º** Ficam aprovadas as contas do mês de outubro/2024, já analisadas pelo Conselho Fiscal.

**Art. 4º** Fica determinada à Diretoria Executiva do Instituto, a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data da reunião do Conselho Curador de 05/12/2024, revogada as demais disposições em contrário. Conforme decisões exaradas na Ata nº 024/2024.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.*

Rio Brilhante (MS), 05 de dezembro de 2024.

**Zélia Pereira Renovato da Silva**

Presidente do Conselho

**Alenice Pereira Ribeiro**

Vice-Presidente do Conselho

**Eloisa Vanderléia Zucão**

Membro do Conselho

**Edy Carolina Domingos de Mendonça**

Membro do Conselho

**Sheila Fernandes Almeida**

Membro do Conselho

**Valderi da Silva Leite**

Membro do Conselho